

Do Departamento de Compras/Licitações,

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Dúvida Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2025 – Edital nº 16/2025

Síntese do pedido de esclarecimento enviado:

Pergunta: *“O item 29 – Solução Padrão de DQO possui validade total de fabricação de 12 meses, devido ao prazo de recebimento pelo fornecedor, será aceito com a validade de 6 meses na entrega?”*

Resposta: Não será aceito com a validade de 6 meses na entrega.

Pergunta 02: *“Tendo em vista que o item 29 é de procedência importada, será aceito no prazo de entrega de aproximadamente 60 dias? Ou será aceito prorrogação de entrega? (...)”*

Resposta: A eleição das características do objeto que se pretende contratar, assim como do prazo de entrega, insere-se no poder discricionário da Administração.

Tal poder está intimamente ligado ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Ou seja, para atendimento a esse princípio a Administração pode, para não dizer deve eleger, aquela característica que melhor se adequa ao atendimento de suas necessidades. Foi o que ocorreu no caso em tela.

Assim, considerando que a “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES, ÁCIDOS, VIDRARIAS E MATERIAIS DIVERSOS DE LABORATÓRIO”, é de extrema importância para atendimento das demandas das atividades relacionadas com o controle de qualidade físico-químico e bacteriológico, nas atividades pertinentes às análises de água e esgoto, em atendimento aos requisitos da ISO/IEC 17025, às exigências da Portaria GM/MS Nº 888/2021 do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade, como também em atender as análises dos parâmetros das Resoluções CONAMA pertinentes e vigentes, restando claro, portanto, serem reagentes, vidrarias e materiais que não podem faltar em estoque, sendo assim não há que se falar, em necessidade de alteração do prazo de entrega estabelecido no Edital, devendo o mesmo manter-se inalterado nesse quesito.

Em caso de falta no mercado de materiais, o fato deve ser comunicado imediatamente à contratante que procederá com a avaliação de cada caso, autorizando ou não a prorrogação do prazo de entrega solicitado.

Itu, 23 de abril de 2025.

**Departamento de Compras e Licitações
Companhia Ituana de Saneamento – CIS**